



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, tipo Gasolina Automotiva, Comum para abastecimento do veículo Gol. 1.6, Placa OOO-7275 de propriedade da Câmara Municipal de Pedralva-MG.

Item	Descrição/ Especificação	Unid	Quant	Valor Estimado por Litro R\$	Valor Estimado Total R\$
1	Gasolina Automotiva, comum para abastecimento do veículo Gol. 1.6, Placa OOO-7275 de propriedade da Câmara Municipal de Pedralva-MG.	litro	500	R\$ 6,37	R\$ 3.185,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Processo Licitatório na aquisição de combustível para a Câmara Municipal de Pedralva/MG, se faz necessária para garantir a continuidade e eficiência dos serviços legislativos, proporcionando condições adequadas para o deslocamento de vereadores e servidores em atividades institucionais. Para que suas atividades sejam desenvolvidas de maneira eficaz, é imprescindível a disponibilidade de combustível para deslocamento de vereadores e servidores para reuniões, audiências públicas e eventos oficiais e realização de diligências administrativas, garantindo o bom funcionamento do Poder Legislativo.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1.O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste instrumento será efetuado após entrega do pedido e aceite da respectiva Nota Fiscal.

3.2.Neste preço contratado estão incluídos todos os custos com mão-de-obra, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, posteriormente à emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.

3.4. O empenho da despesa firmado com a Câmara Municipal de Pedralva não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de sanção, inclusive rescisão.

3.5. Tal situação só será permitida na ocorrência de caso fortuito ou força maior que tornem impossível a prestação do pactuado pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6. A empresa deverá indicar a agencia e numero da conta, para pagamento em conta bancária e/ou emissão de boleto bancário.

4. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 as despesas inerentes a esta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2003 – Manutenção e conservação do Veículo

3.3.90.30.00 – Material de consumo – Ficha 16

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Será habilitada a empresa que apresentar, além da proposta, os seguintes documentos, no prazo indicado pela Administração conforme a solicitação desta, através de índice ou seguir a ordem descrita, preferencialmente:

5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Jurídica

5.3. Contrato Social ou comprovante de micro empreendedor individual.

5.4. Certidão negativa de débito municipal emitida pela sede da empresa licitante.

5.5. Certidão Negativa de Débitos com a Receita Federal

5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT- disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho.

5.7. Certificado de Regularidade do FGTS CRF

5.8. Declaração que não emprega menor.

5.9 Não envio de qualquer uma das certidões acima relacionadas, acarretará a desclassificação da empresa vencedora.

6. DOS PRAZOS

6.1 O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua, conforme a demanda, com a entrega realizada quando solicitado pela Câmara Municipal de Pedralva/MG.

6.2 O combustível deverá ser fornecido à Câmara Municipal, em ponto de abastecimento previamente acordado na sede do fornecedor, com a devida Ordem de Fornecimento emitida por autoridade competente.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidades condições técnicas.

7.2 A entrega do produto deste objeto será verificado, pelo responsável pelo acompanhamento, conforme Art., 140, caput II "a" da Lei 14.133/21, para efeito de posterior



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3 Após a formalização do contrato, a Câmara Municipal requisitará os combustíveis conforme necessário para os deslocamentos dos parlamentares, com a emissão de Nota de Empenho e controle rigoroso de entrega.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a. Obrigações da CONTRATADA:

8.1 Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE; Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

8.2 Fornecer combustível de acordo com as especificações da ANP e emitir Notas Fiscais compatíveis com os abastecimentos realizados;

8.3 Manter a regularidade fiscal e legal durante a vigência do contrato;

8.4 Abastecer única e, estritamente, o veículo pertencente à Câmara Municipal de Pedralva, VW/Novo gol 1.6 Ppower - Placa Ooz- 7275.

b) Obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 Emitir, por meio da Câmara Municipal a Ordem de Fornecimento;

8.2.2 Atestar, por meio do Setor de Compras, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

8.2.3 Emitir autorizações de abastecimento conforme a necessidade e acompanhar e fiscalizar o abastecimento;

8.2.4 Garantir que os pagamentos sejam realizados dentro do prazo;

8.2.5 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. O contratado será responsabilizado administrativamente caso cometer qualquer das infrações discriminadas, no art. 155 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sendo passível às seguintes sanções: Advertência, nas condições do §2º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

b. Multa moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

c. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação direta, no caso de inexecução total do objeto.

d. Impedimento de licitar e contratar, nas condições do §4º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas condições do 55º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

Pedralva, 16 de maio de 2025.

Valdinei de Paula Silva
Presidente da Câmara Municipal